

Lei Municipal n.º 2.382, de 21 de dezembro de 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a gratuidade de realização do exame de DNA na Rede Pública Municipal de Salgueiro/PE.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE** faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou e eu sanciono, nos termos do da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o exame de DNA gratuita no âmbito do Município de Salgueiro/PE, na rede pública de saúde, para efeito de investigação de paternidade.

Art. 2º. Terá direito ao exame gratuito aquele que comprovar não ter condições financeiras de arcar com as despesas do exame.

Art. 3º. O pedido de exame deverá ser pleiteado por requisição do Ministério Público, do Juiz, do Pai, da Mãe, do(a) filho(a), parente ou de qualquer parte Legítima, quando necessário para instituir processo judicial de investigação de paternidade.

Art. 4º. Na hipótese de o Hospital Público não dispor de condições de realizar o exame, o mesmo deverá providenciar a sua realização em hospital particular credenciado.

Art. 5º. Quando o pedido de exame de DNA, for formulado diretamente pelo pai, mãe, filho, parente ou parte legítima, deverá estar acompanhado de declaração que comprove a insuficiência de recursos para custear as despesas, emitida pela Defensoria Pública ou por órgão público federal, estadual ou municipal de assistência social, ou autoridade competente.

Art. 6º. Terão prioridade ao exame de DNA, as pessoas que obtiveram autorização judicial até a data de publicação desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salgueiro, 21 de dezembro de 2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito Municipal

* Proposta de Aatoria do Vereador Sávio Pires (Lei Municipal n.º 2.045, de 04 de setembro de 2017).